CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 07

PARECER Nº 006/2023

Projeto de Lei nº 012/2023

De autoria de todos os Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei ***Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 05 e 06.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

A proposta de Lei em análise objetiva conceder revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal, alterando os anexos da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que trata da política remuneratória dos Servidores do Poder Legislativo, em observância ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

A revisão geral anual é direito constitucional cuja finalidade é assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração de agentes públicos frente aos efeitos da inflação e, portanto, a irredutibilidade estipendial, conforme previsão contida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Existem duas espécies de alteração da remuneração dos servidores municipais. A *revisão geral anual* é feita por lei específica, de iniciativa do Prefeito, para a reposição das perdas inflacionárias, e que abrange todos os servidores do Município, não importando aumento, mas, tão-somente, mera revisão do valor nominal dos vencimentos. Já o *aumento remuneratório propriamente dito* pode ser concedido setorialmente a determinadas carreiras e importa elevação do valor real da remuneração.

A revisão geral anual não pode ser confundida com o aumento de vencimentos. A revisão de vencimentos tem o objetivo de alterar o valor nominal da remuneração para compensar as perdas inflacionárias. É uma mera correção, que deve, portanto, abranger, todos os servidores municipais, tanto do Legislativo quanto do Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91 o §3º ao art. 121, da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder a revisão pretendida, revista pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 15 de fevereiro de 2019, que estabeleceu o mês de janeiro como data base para a concessão de revisão geral aos servidores públicos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FOLHA 09

No que diz respeito à previsão da revisão geral anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias, é possível verificar que tal previsão encontra-se encartada no artigo 18 da Lei nº 6.057, de 27 de julho de 2021, que *Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.*

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Por fim, é preciso destacar que em decorrência da aprovação por esta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 089/2022, de autoria de todos os Senhores Vereadores, que alterou o Anexo IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, faz-se necessário a apresentação de Emendas ao Projeto de Lei que ora se analisa para que o mesmo fique em harmonia com a matéria tratada no Projeto de Lei mencionado, o que estamos a sugerir.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Fls 11

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 012/2023

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 012/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigorarem com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.435,25	1.478,31	1.522,66	1.568,34	1.615,39	1.663,85	1.713,77	1.765,18
II	1.507,04	1.552,25	1.598,82	1.646,79	1.696,19	1.747,07	1.799,49	1.853,47
III	1.778,53	1.831,89	1.886,84	1.943,45	2.001,75	2.061,80	2.123,66	2.187,37
IV	2.223,52	2.290,22	2.358,93	2.429,70	2.502,59	2.577,66	2.654,99	2.734,64
V	3.389,66	3.491,35	3.596,09	3.703,97	3.815,09	3.929,54	4.047,43	4.168,85
VI	4.168,28	4.293,33	4.422,13	4.554,80	4.691,44	4.832,18	4.977,15	5.126,46
VII	4.293,33	4.422,13	4.554,79	4.691,44	4.832,18	4.977,14	5.126,46	5.280,25

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	1.818,14	1.872,68	1.928,86	1.986,73	2.046,33	2.107,72	2.170,95	2.236,08
II	1.909,08	1.966,35	2.025,34	2.086,10	2.148,68	2.213,14	2.279,54	2.347,92
III	2.252,99	2.320,58	2.390,20	2.461,90	2.535,76	2.611,83	2.690,19	2.770,89
IV	2.816,68	2.901,18	2.988,22	3.077,87	3.170,20	3.265,31	3.363,27	3.464,16
V	4.293,92	4.422,74	4.555,42	4.692,08	4.832,84	4.977,83	5.127,16	5.280,98
VI	5.280,26	5.438,67	5.601,83	5.769,88	5.942,98	6.121,27	6.304,90	6.494,05
VII	5.438,66	5.601,82	5.769,87	5.942,97	6.121,26	6.304,90	6.494,04	6.688,87

GRAU / NÍVEL	R	S	T	U	V	X	Z
I	2.303,16	2.372,25	2.443,42	2.516,72	2.592,23	2.669,99	2.750,09
II	2.418,36	2.490,91	2.565,64	2.642,61	2.721,89	2.803,54	2.887,65
III	2.854,02	2.939,64	3.027,83	3.118,66	3.212,22	3.308,59	3.407,85
IV	3.568,09	3.675,13	3.785,39	3.898,95	4.015,92	4.136,39	4.260,49
V	5.439,41	5.602,59	5.770,67	5.943,79	6.122,10	6.305,77	6.494,94
VI	6.688,87	6.889,54	7.096,23	7.309,11	7.528,39	7.754,24	7.986,86
VII	6.889,53	7.096,22	7.309,10	7.528,38	7.754,23	7.986,86	8.226,46

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL – R$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	2.392,11
II	2.709,48
III	4.293,33
IV	6.458,75
V	10.322,01

Parágrafo único – A revisão prevista nesta Lei se aplica à gratificação estabelecida pelo artigo 3º da Lei nº 5.559, de 05 de dezembro de 2013."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
14/02/23

Comunicado nº 016/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 010-E-2023	Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 011-E-2023	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 012/2023	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 013/2023	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 014/2023	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681